



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 868, DE 21 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão real de uso de terreno do patrimônio municipal para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão real de uso de terrenos do patrimônio municipal de forma gratuita, em favor de pessoas físicas com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito FGTS da Caixa Econômica Federal a ser implementado em parceria com a Prefeitura Municipal de Cruzeta.

Art. 2º - A concessão dos terrenos de que trata o artigo anterior, destinar-se-á para construção de um conjunto habitacional composto de cento e vinte e seis (126) lotes, cujos beneficiários estarão sujeitos no que couber, as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 857, de 31 de outubro de 2005.

Parágrafo Único. Os lotes de terreno deverão possuir área em torno de 160 m² (Cento e sessenta metros quadrados).

Art. 3º - A área total dos terrenos em torno de 33,7752 m², localizar-se-á ao lado Sul e Leste com terreno pertencente a Terezinha Augusta dos Santos, ao Norte com a Rodovia RN-288 e ao Oeste com o Estádio Municipal de Futebol "João Bosco de Medeiros".

Art. 4º - Para os fins do empreendimento habitacional a que se refere esta Lei, a Prefeitura Municipal disponibilizará à título de contrapartida, a área necessária para construção de unidades habitacionais e os respectivos serviços de infra-estrutura.

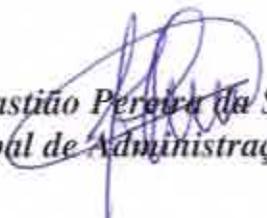
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 21 de junho de 2006.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de Tributação